



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 698 DE 10 DE MAIO DE 1995.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 70º DA
LEI Nº 497/91, DE 18/02/91 (Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais).

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao Artigo 70º da Lei 497/91, de 18 de Fevereiro de 1991.

Art. 70º -

§ 3º - O Servidor exonerado terá direito a férias proporcionais à razão de 01/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) di as.

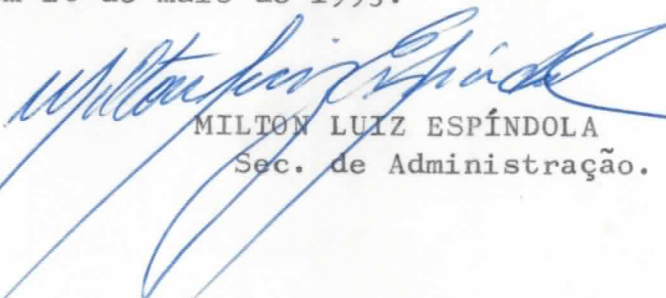
Artigo 2º - As despesas desta Lei correrá por conta das dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 10 de maio de 1995.

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 10 de maio de 1995.


MILTON LUIZ ESPÍNDOLA
Sec. de Administração.